

# VANTAGENS E DESVANTAGENS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS COMPRAS REALIZADAS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

## ADVANTAGES AND DISADVANTAGES OF THE SYSTEM OF PRICE REGISTRATION IN THE TENDERS PERFORMED BY THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS

CARVALHO, Washington Pereira de<sup>1</sup>  
FERNANDES, Paula<sup>2</sup>

### RESUMO

O Sistema de Registro de Preço nas contratações realizadas pela Polícia Militar do Estado de Goiás, procedimento especial que está previsto na lei de licitações e contratos, Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto federal, nº 7.892/13 é um procedimento que deve sempre que possível, ser utilizado nas contratações de bens ou serviços. O objetivo do presente trabalho é apresentar o Sistema de Registro de Preços, conceito, requisitos e condições necessárias para sua aplicação, conceito de ata de registro de preços, órgão gerenciador, órgão participante e não participante (carona), bem como as etapas necessárias para sua realização e situações diversas que ocorrem durante o procedimento, em relação as contratações e aquisições de bens ou serviços. A pesquisa traz os conceitos doutrinários, legislações, bem como pesquisa de campo, através de entrevista no departamento de compras da PMGO. Os resultados da pesquisa proporcionaram identificar as principais vantagens e desvantagem da aplicação do Sistema de Registro de Preços, para as contratações públicas realizadas pela Polícia Militar do Estado de Goiás. Portanto conclui-se que a utilização da ferramenta Sistema de Registro de Preços, apesar de ser a regra não está sendo aplicada nas contratações realizadas pela PMGO. O que fica evidente na pesquisa é que a utilização da ferramenta proporciona muito mais vantagens, do que desvantagens, porém, o maior problema é a falta de efetivo administrativo, capaz de realizar os procedimentos de registro de preços nas licitações.

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, [carvalhopmgo@hotmail.com](mailto:carvalhopmgo@hotmail.com), Goiânia – GO, Maio de 2019.

<sup>2</sup> Professora Orientadora: Professora do Programa de Pós-Graduação do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás - CAPM, [paulafernades@hotmail.com](mailto:paulafernades@hotmail.com), Goiânia – GO, Maio de 2019.

**Palavras chave:** Licitação. Registro de Preços. Vantagens. Desvantagens.

## **ABSTRACT**

The Price Registration System in the contracting carried out by the Military Police of the State of Goiás, a special procedure that is provided for in the law on biddings and contracts, Law 8,666 / 93, regulated by Federal Decree No. 7.892 / 13 is a procedure that should always where possible, be used in the contracting of goods or services. The objective of the present work is to present the Price Registration System, concept, requirements and conditions necessary for its application, concept of price registration minutes, managing body, participant and non-participant organization (hitchhiking), as well as the steps necessary to its performance and various situations that occur during the procedure, in relation to the contracting and acquisition of goods or services. The research brings the doctrinal concepts, legislations as well as field research, through interview in the purchasing department of PMGO. The results of the research provided the identification of the main advantages and disadvantages of the application of the Price Registration System for public contracting carried out by the Military Police of the State of Goiás. Therefore, it is concluded that the use of the Price Registration System tool, being the rule is not being applied in the contracting carried out by PMGO. What is evident in the research is that the use of the tool provides many more advantages, than disadvantages, however, the biggest problem is the lack of administrative staff, able to perform the procedures of price registration in the bids.

**key words:** Bidding. Price Registration. Benefits. Disadvantages.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo estudar o Sistema de Registro de Preços, que não é uma modalidade de licitação, mais sim uma ferramenta para otimizar os processos de contratações realizadas pela Polícia Militar do Estado de Goiás. E para realizar essas aquisições, seja de bens ou serviços, em regra gerais utiliza-se a licitação, conforme o que preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição

Federal de 1988. Logo foi regulamentada pela Lei Federal 8.666/93, as normas referentes ao processo de licitação pública, que em seu art. 15, caput, inciso II, determina que para as contratações públicas, seja utilizado o Sistema de Registro de Preços sempre que possível. Nesse sentido, a utilização da ferramenta pela Polícia Militar do Estado de Goiás, não está sendo realizada pela própria instituição e sim pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e o fator principal disso é a falta de efetivo administrativo.

Na pesquisa será possível identificar o conceito do Sistema de Registro de Preços, serão conhecidas as três figuras que participam do Sistema de Registro de Preços, Órgão Gerenciador, Órgão Participante e Órgão não participante (carona). Sendo possível identificar que o Sistema de Registro de Preços é uma ferramenta, que possui vantagens e desvantagens, que serão apresentadas no trabalho, com base nas informações obtidas pelas diferentes fontes de pesquisa.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)**

Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento administrativo, na qual a Administração Pública registra as melhores propostas, menor preço, e em casos excepcionais técnica e preço, dos licitantes participantes, para aquisição de produtos e serviços. Este procedimento é realizado através das modalidades de licitação, Concorrência e Pregão, sendo os preços e respectivos itens registrados na Ata de Registro de Preço, com prazo de validade de um ano, que poderão ser contratados ou não (OLIVEIRA, 2015). A definição de Sistema de Registro de Preços conforme o art. 2º, inciso I, do Decreto Nº 7.892/2013, diz que é: “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”.

#### **2.1.1 Admissibilidade do Sistema de Registro de Preços**

Inicialmente, o Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, que diz que “sempre que possível, as compras realizadas pela Administração Pública deverão ser

processadas por meio do Sistema de Registro de Preços”. Neste caso, a Polícia Militar de Goiás, deve sempre que possível realizar suas compras através do SRP, caso contrário, deve justificar sua não utilização. Já o Decreto 7.892/13, em seu art. 2º, inciso I, diz que o SRP é: “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;”. No mesmo decreto no art. 22, § 4, diz que as adesões a ata de registro de preço não poderão exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo, de cada item registrado na ata, tanto para o Órgão Gerenciador, quanto para o Participante.

## **2.2 DEFINIÇÕES**

### **2.2.1 Órgão Gerenciador**

Órgão Gerenciador segundo o Art. 2º, III, do Decreto nº 7.892/13 é: “órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente”. O Órgão Gerenciador que vai realizar o procedimento licitatório, controlar e administrar o procedimento de registro de preços, conduzir os procedimentos, definindo os itens que serão registrados e os devidos limites. Autorizar o número máximo de órgãos participantes, avaliando sua capacidade de coordenação e controle, autorizar aqueles que durante o processo não manifestaram adesão, mais que posteriormente tiveram interesse. Realiza a pesquisa de mercado para cotação dos itens e preços praticados no mercado. Conduz o procedimento e aplica as devidas penalidades, caso haja algum descumprimento ou desvio por parte dos licitantes. AMORIM (2017).

### **2.2.2 Órgão Participante**

Órgão Participante segundo o Art. 2º, IV, do Decreto nº 7.892/13 é: “órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços”. Órgão Participante é aquele que manifesta o interesse em aderir a Ata de registro de preços, concordando com os itens a serem licitados, informando a quantidade e local para entrega. Em relação aos itens que forem pactuados, também faz o controle e aplica penalidade em caso de descumprimento, respeitando o

contraditório e ampla defesa e informa ao Órgão Gerenciador situações de quebra de contrato, ou qualquer desconformidade com a Ata de Registro de Preços.

Em caso de inclusão na Ata de Registro de Preços, de novos itens por parte do Órgão Participante, ele deve fazer o Termo de Referência, ou Projeto Básico, com a devida pesquisa de mercado, dos itens que tiver interesse, com os respectivos preços praticados no mercado. E em caso de necessitar que a entrega seja em local diverso, deve fazer uma pesquisa de mercado com os preços e custos praticados na localidade ou região, repassando as informações ao Órgão Gerenciador (AMORIM, 2017).

### **2.2.3 Não Participante (Carona)**

Órgão Não Participante (Carona), segundo o Art. 2º, V, do Decreto nº 7.892/13 é: “órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços”. A adesão pelo Órgão (Carona) só poderá ser realizada durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. Ocorre que a contratação por Órgão Não Participante, decorre de uma licitação em vigor, realizada por outro Órgão, chamado de Órgão Gerenciador. Por esse motivo o Decreto nº 7.892/13, em seu art. 22, § 3º, estabeleceu restrições referentes às futuras adesões por esses Órgãos Caronas. Quanto aos limites quantitativos para as futuras adesões, ficará limitado em até 50% da quantidade registrada na Ata, definida pelo Órgão Gerenciador.

O Órgão Não Participante terá o prazo de 90 dias para aderir a Ata de Registro de Preços, respeitando o prazo de validade da Ata. Ademais, essa licitação “carona” deve ser justificada, cabendo ao fornecedor, respeitar as condições acordadas previamente, aceitando ou não o fornecimento referente a esta adesão, mesmo porque o licitante não fica obrigado a contratar com o “carona” (CARVALHO, 2016).

### **2.2.4 O edital do SRP**

O Edital é o instrumento que convoca os interessados para participarem da licitação e vincula aqueles que participarem do procedimento. No Edital estão contidas as informações básicas, para nortear o procedimento, desde os

procedimentos iniciais, até os procedimentos finais, deve conter as informações referentes à descrição dos objetos, bens ou serviços, com as devidas quantidades, condições, local e prazo para entrega, prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), custos variáveis referentes à entrega em local diverso, penalidades em caso de descumprimento de algum termo e pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado, para manter a vantajosidade.

### **2.2.5 O contrato decorrente do SRP**

Segundo o art. 12, § 4º, do Decreto 7.892/13: “O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”. O prazo de validade da ata é de 12 meses. Depois de ser homologado o resultado da licitação, o fornecedor que ofereceu menor lance será chamado para assinar a Ata, caso não possa, a Administração convocará os fornecedores remanescentes.

Após assinatura o fornecedor tem o compromisso de cumprir com as obrigações registradas. Para formalizar a contratação o Órgão emitirá instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento hábil (AMORIM, 2017).

### **2.2.6 Ata de Registro de Preços**

Segundo o Art. 2º, II, do Decreto 7.892/13, Ata de Registro de Preços é: “documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas”, portanto tem característica de compromisso, não considerada como um contrato. O art. 15, do decreto, 7.892/13, diz que depois que registraram os Órgãos interessados, na Ata de Registro de Preços, realizada pelo procedimento licitatório, a contratação será formalizada, pelos seguintes documentos: “carta-contrato, notas de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

### **2.2.7 Intenção de Registro de Preços**

A Intenção de Registro de Preços é obrigatória, feita antes da licitação que visa o registro de preços. O Órgão Gerenciador após fazer a pesquisa de mercado e respeitando o princípio da publicidade, realiza a licitação na modalidade Concorrência ou Pregão, do tipo menor preço, ou excepcionalmente técnica e preço. Ele vai informar através da correspondência eletrônica os Órgãos interessados, denominados Órgãos Participantes, para ingressarem no procedimento, caso manifestem interesse. Estes interessados encaminharão os itens para os quais tem interesse e as respectivas quantidades, cabendo ao Órgão Gerenciador aceitar ou recusar a manifestação de interesse. Caso aceite será definido o quantitativo total do edital que será publicado (AMORIM, 2017).

### **2.2.8 Etapas para realizar o SRP**

Para que seja realizada as aquisições de bens ou serviços através do Sistema de Registro de Preços é necessário que a Administração Pública faça um prévio planejamento, seguindo aspectos que devem ser previamente observados, antes da licitação para Registro de Preços. Nesse sentido, verifica-se a importância para Administração Pública, quando realizar o Registro de Preços, de prévio planejamento, visando levantar todas informações pertinentes a demanda, como produtos ou serviços e os órgãos interessados, para realização das aquisições.

### **2.2.9 Validade da Ata de Registro de Preços**

Após a homologação da licitação, os interessados assinam a Ata de Registro de Preços, que terá validade e compromisso de entrega do produto ou serviço registrado, respeitado o princípio da publicidade. Segundo AMORIM (2017, p. 160): “o instrumento contratual formaliza os contratos celebrados a partir da ARP”. Para ocorrer essa formalização tem-se o instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar, para efetivar as obrigações jurídicas entre as partes e compromisso de entrega dos bens ou serviços. Segundo o art. 12, do Decreto 7.892/13, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não poderá ser superior a 12 meses, incluindo as prorrogações. Sendo que toda prorrogação deve ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

### **2.2.10 Revisão e Cancelamento dos Preços Registrados**

Segundo os Artigos 18 e 19 do decreto 7.892/13, cabe ao Órgão Gerenciador rever os preços praticados no mercado, pois caso exista alguma redução em relação ao mercado, ou aumento os custos dos serviços e bens, deve ser feita uma reavaliação nos preços registrados e possível renegociação com a empresa contratada. (AMORIM, 2017).

De acordo com Alexandrino e Paulo (2017, p. 749) a respeito do cancelamento do registro de preços: “Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado”. Além dessas situações, a Administração pode também por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, cancelar o registro de preços, caso ocorra um fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

### **2.2.11 Alterações nas condições e quantitativas da ARP**

Conforme os arts. 17 a 21 do Decreto nº 7.892/13, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, que deverão estar em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos. Quando os preços registrados na ARP ficarem superiores aos praticados no mercado, a administração deverá convocar os fornecedores, para negociar uma possível redução dos preços. Caso não seja possível a redução, os fornecedores ficam dispensados do compromisso que haviam assumido, não sendo aplicada nenhuma penalidade.

## **3 METODOLOGIA**

O presente artigo buscou estudar as vantagens e desvantagens do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços, realizadas pela Polícia Militar de Goiás. A pesquisa foi feita através da entrevista realizada no departamento de compras da PMGO, consultas as legislações referentes ao tema, como a Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 e Decreto 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Foram utilizadas no presente artigo a metodologia de pesquisa bibliográfica, com pesquisa a Doutrinas e Sites para tratar do assunto, trazendo vários posicionamentos de diversos autores.

Por meio da verificação teórica foi possível identificar o conceito do Sistema de Registro de Preços, conhecendo as três figuras que participam do Sistema de Registro de Preços, Órgão Gerenciador, Órgão Participante e Órgão não participante (carona). Sendo possível identificar que o Sistema de Registro de Preços é uma ferramenta, que proporciona vantagens e desvantagens, como flexibilidade na realização das compras, eficiência e economicidade para a Polícia Militar do Estado de Goiás.

Posteriormente, foi realizada pesquisa de campo local por meio de entrevista, aplicada ao responsável pelas compras realizadas pela Polícia Militar de Goiás, pregoeiro, onde foi possível constatar que as compras no geral e principalmente pelo Sistema de Registro de Preços, não são realizadas pela PMGO e sim pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Os dados foram analisados no sentido de comparar as diferenças, semelhanças, vantagens e desvantagens de uma possível implantação do Sistema de Registro de Preços, nas aquisições de bens e serviços pela PMGO, o que não é feito atualmente pela própria instituição e sim pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 VANTAGENS E DESVANTAGENS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

#### **4.1.1 Vantagens**

A aplicação do Sistema de Registro de Preços, procedimento especial para contratações de bens ou serviços, traz grandes benefícios para os órgãos da Administração Pública e para a Polícia Militar do Estado de Goiás, proporciona diversas vantagens, bem como atende aos princípios específicos das licitações, por exemplo: princípio da economicidade, princípio da eficiência e princípio da padronização.

Confrontando informações entre a Controladoria Geral da União (2014) e os dados obtidos na pesquisa de campo através da entrevista, as vantagens dizem respeito a: não é necessário a indicação de recursos orçamentários, exigida apenas quando for formalizar o contrato, no momento da assinatura, segundo o art. 7º do Decreto 7.892/13 e pergunta de nº 05 da entrevista; estabelecimento de um padrão nas contratações de bens e serviços por Órgãos da Administração Pública; melhor planejamento organizacional, porque as diferentes áreas estarão integradas; e maior economia de escala, pois a aquisição de grandes quantidades pelos órgãos permite maior desconto no preço final, de produtos e serviços, conforme perguntas de nº 07, 10 e 14 da entrevista.

Foi constatado através da entrevista, pergunta de nº 08, que o SRP atende ao princípio da Economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, devido a redução do número de licitações e custos referentes ao procedimento, aumentando a eficiência administrativa.

O Pregoeiro informou que o fornecimento de bens e serviços só ocorre quando houver a real necessidade. Há, portanto, maior flexibilidade na aquisição de itens registrados, visto que não é obrigatória sua contratação, podendo ser total ou parcial.

Outra vantagem que se destaca, conforme pergunta de nº 9 é o fato de que em caso de compras realizadas pelo sistema de registro de preços, não precisar de muito espaço para o estoque, reduzindo o volume e custos de armazenagem. E também reduz as perdas por perecimento ou má conservação, tendo em vista que pode adquirir em pequenas quantidades, possibilita a eficiência logística, proporcionando melhor controle e gerenciamento dos fluxos dos produtos adquiridos.

Verifica-se, tanto pela doutrina, como pela entrevista, diversas vantagens para Polícia Militar do Estado de Goiás, situações proporcionadas pelo Sistema de Registro de Preços que atendem aos princípios da eficiência, por exemplo, quando permite que o órgão mesmo sem possuir dotação orçamentária, pode realizar o procedimento de licitação e registro dos preços dos bens e serviços, adiantando o procedimento, para quando em momento oportuno, referente a liberação do orçamento, ser realizado a compra.

Outro ponto a ser destacado é que o princípio da supremacia do interesse público prevalece, uma vez que a PMGO contrata se quiser, não cria obrigações jurídicas entre ela e o particular, podendo contratar ou não. Isso é uma vantagem

muito interessante, pois permite que a PMGO possua flexibilidade nas contratações, atendendo fielmente aos interesses reais e devidas aquisições que se fizerem necessárias. Assim, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços é muito útil e prático, pois proporciona a economia, agilidade e segurança nas contratações de bens e serviços. Atende fielmente ao princípio constitucional da eficiência, tornando o procedimento de aquisição menos burocrático, com economia de recursos processuais, financeiros e de pessoal.

Na pergunta de nº 07 da entrevista, pode-se perceber que a ferramenta de registro de preços, proporciona para a PMGO, uma economia de grande escala, para as aquisições de bens e serviços, pois vários órgãos ou polícias participarão do mesmo procedimento, conseqüentemente, a quantidade de itens serão maiores e os preços, neste caso, podem ser mais baixos, tendo em vista a redução dos custos operacionais e a vantagem dos itens e preços ficarem registrados por um prazo de até 1 (um) ano. E a solicitação para que os bens e serviços sejam entregues fica condicionada a real necessidade do órgão, pois existe a discricionariedade para aquisição total ou parcial, sendo que somente o particular fica vinculado.

Ainda tem a possibilidade de o orçamento ser disponibilizado apenas quando do momento da contratação, possibilitando a realização dos procedimentos licitatórios, economizando tempo e trazendo celeridade nas contratações. O atendimento a demandas imprevisíveis também é possível, conforme a pergunta de nº 10, pois os itens e respectivos preços já estão registrados. O sistema também contribui para a participação nas licitações de empresas de pequeno e médio porte, pois a entrega de bens ou serviços pode ser parcelada.

#### **4.1.2 Desvantagens**

Como todo instituto jurídico, o Sistema de Registro de Preços também possui algumas desvantagens, constatadas na pergunta de nº 11 da entrevista. Quanto a elas, faz-se necessário que tenha recursos humanos técnicos, o que as vezes é inviável, pois a quantidade de pessoas especialistas nesta área é pouca, tendo em vista que a atividade fim da PMGO é o policiamento ostensivo e o efetivo administrativo é sempre reduzido.

Outro fator de desvantagem do Sistema de Registro de Preços é em relação aos valores se tornarem obsoletos, conforme pergunta de nº 12, pois os preços estão registrados, mas tem produtos e serviços que variam de preço com o

tempo ou sazonalidade. Por isso os preços devem ser atualizados, conforme os preços praticados no mercado e se for preciso, convocar os fornecedores para renegociarem.

O pregoeiro também informou na pergunta de nº 15, que Buscar apenas a menor proposta, muitas vezes se torna inviável, pois a depender do tipo de mão de obra a ser contratada, exige-se que ela seja técnica e especializada, para realização de serviços prestados para a Polícia Militar do Estado de Goiás, caso não seja, pode trazer prejuízos, sofrer as conseqüências de ter que atrasar os serviços em caso de rescisão contratual ou realizar nova contratação.

#### **4.1.3 Considerações Finais**

O Sistema de Registro de Preços é uma ferramenta muito importante para as contratações realizadas pela Polícia Militar do Estado de Goiás, desburocratiza as compras, pelo fato de um procedimento licitatório apenas, proporcionar flexibilidade nas contratações ao longo do ano, tendo em vista que os preços estão registrados e a realização da compra pode ocorrer ou não, dependendo da real necessidade. Também se percebe que a ferramenta além de ser muito útil atende aos princípios da economicidade e eficiência. E também como os itens já estão registrados, conseqüentemente o número de licitações reduz ao longo do ano.

Os dados apresentados neste trabalho, através da entrevista, das legislações, doutrinas e sites da internet, permitiram conhecer o Sistema de Registro de Preços. Foi possível apresentar os principais aspectos do SRP na PMGO, as legislações em vigor, os procedimentos necessários a sua realização, bem como as divergências sobre as vantagens e desvantagens pelos diversos autores e pelo entrevistado. O que fica evidente é que o Sistema de Registro de Preços proporciona muito mais vantagens para a Polícia Militar, do que desvantagens. Dessa forma, identificou-se a importância da ferramenta de Registro de Preço, sendo necessário que o processo de compras seja contínuo e aperfeiçoado, com a finalidade de atender o interesse público, bem como aos Princípios Constitucionais e Princípios do Direito Administrativo.

Contudo conclui-se que a finalidade do SRP é justamente otimizar o tempo no processo licitatório, que é burocrático e lento, bem como as receitas públicas, através de ferramentas como o Sistema de Registro de Preços, que é uma

ferramenta da licitação que possui muitas vantagens para as contratações de bens e serviços. E de acordo com a legislação que à regulamenta, seu uso é a regra e não a exceção, mas para isso fica evidente que o efetivo da PMGO para realizar esse tipo de procedimento é insuficiente. E apesar da PMGO possuir verba própria para realizar suas contratações de bens e serviços, o procedimento de adesão as atas de registro de preços não são realizados pela própria instituição e sim pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, M; VICENTE, P. **Direito Administrativo Descomplicado**: 25. Ed. São Paulo: Editora Forense, 2017

AMORIM, VICTOR AGUIAR JARDIM, **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. Ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL **Decreto 7.892 de 23/01/2003** – Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm), acesso em 15/05/2019.

BRASIL **Lei Nº 10.520 de 17/07/2002** – Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm), acesso em 15/05/2019.

BRASIL **Lei Nº 8.666 de 21/06/1993** – Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm), acesso em 15/05/2019.

CARVALHO, MATHEUS. **Manual de direito administrativo**: 3. Ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

CGU. **O Sistema de Registro de Preços, Perguntas e Respostas**: ed. Brasília/DF: Editora Ascom/CGU, 2014.

OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO RESENDE. **Licitações e contratos administrativos**: 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

SILVA, Francisco Carlos da Cruz; DOMINGUES, João Luiz Domingues; RIBEIRO, Renor Antonio Antunes. **Sistema de Registro de Preços: perguntas e respostas**. Brasília: Controladoria-Geral da União, 2014. p. 17-18.

## APÊNDICE 1 – Entrevista

**ENTREVISTA****VANTAGENS E DEVANGAGENS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
NAS COMPRAS REALIZADAS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

Entrevistado \_\_\_\_\_

Órgão Público: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

01 – O Senhor(a) conhece o Sistema de Registro de Preços?

 Sim  Não  Não sei

02 – O Sistema de Registro de Preços é utilizado nas licitações onde trabalha?

 Sim  Não  Não sei

03 – Foram aderidas atas de registro de preços em 2018 e 2019?

 Sim  Não  Não sei

04 – Com o SRP é possível reduzir a quantidade de licitações realizadas durante um ano?

 Sim  Não  Não sei

05 - Não precisar de dotação orçamentária para realizar a licitação de registro de preços é considerado uma vantagem?

 Sim  Não  Não sei

06 - O SRP permite um melhor planejamento organizacional, visto que diferentes áreas do órgão estarão integradas?

 Sim  Não  Não sei

07 - O SRP pode trazer para as contratações do órgão maior economia de escala, tendo em vista que a aquisição de grandes quantidades permite conseguir maior desconto no preço final dos bens e serviços?

 Sim  Não  Não sei

08- O princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988 é atendido com a utilização do SRP?

Sim  Não  Não sei

09 - Com o SRP o local de estoque é otimizado evitando perdas e reduzindo os custos de armazenagem?

Sim  Não  Não sei

10 - É possível atender demandas imprevisíveis com o SRP?

Sim  Não  Não sei

11 - Falta pessoas técnicas para o uso da ferramenta SRP?

Sim  Não  Não sei

12 - Como o prazo de registro de preços é de até 1 ano, ocorre de os preços ou bens adquiridos ficarem obsoletos?

Sim  Não  Não sei

13 - Caso os preços registrados fiquem obsoletos é realizado a renegociação de preços?

Sim  Não  Não sei

14 - A padronização de bens adquiridos por diferentes órgãos da administração pública é visto como uma vantagem ou desvantagem?

Vantagem  Desvantagem  Não sei

15 - Buscar apenas preços baixos pode trazer prejuízos para o órgão, tendo em vista que pode ocorrer de adquirir bens ou serviços de qualidade inferior em relação a real necessidade?

Sim  Não  Não sei

16 - O SRP desburocratiza as contratações?

Sim  Não  Não sei

17 - Qual a porcentagem de licitações realizadas pela ferramenta SRP em relação a quantidade total de licitações realizadas em 2018?

até 05%  até 10%  até 20%  até 30%  até 40%  mais de 40%  Não sei

18 - O SRP proporciona mais vantagens ou desvantagens para o órgão?

Vantagens  Desvantagens  Não sei

19 – Observações do entrevistado:

---

---

---

---

---

---

---

---